



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 037 GP/SEGOV

Recife, 09 de setembro de 2020.



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES

PREFEITURA DO

Presidente da Câmara Municipal do Recife

RECIFE



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637



Senhor Presidente,

PREFEITURA DO
RECIFE



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637



PREFEITURA DO
RECIFE



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637



Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 100/2017, que altera a Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, que reformula o Estatuto dos Funcionários Públicos do município do Recife e dá outras providências.

PREFEITURA DO
RECIFE



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637



PREFEITURA DO
RECIFE



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637



Como se denota da proposta em questão, versa esta sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais, por meio de criação de alguns direitos, alterando o Estatuto dos Funcionários Públicos.

PREFEITURA DO RECIFE



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637



PREFEITURA DO

RECIFE



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637



Sabe-se que a direção superior da Administração Pública compete ao Chefe do Poder Executivo. É do Prefeito a iniciativa de lei para dispor sobre os servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (art. 61, § 1º, "c", CF/88). A proposição de norma parlamentar acerca da matéria viola o princípio da harmonia entre os poderes (art. 2, CF).

PREFEITURA DO
RECIFE



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637



PREFEITURA DO
RECIFE



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637



Diante disto, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela por inconstitucionalidade formal.

PREFEITURA DO
RECIFE



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637



PREFEITURA DO
RECIFE



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637



Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

PREFEITURA DO

RECIFE

Atenciosamente,

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163



PROJETO DE LEI Nº 100/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Altera a Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, que Reformula o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Ficam incluídos os arts. 170-A, 170-B, 170-C e 170-D no Capítulo X (DAS CONCESSÕES) da Lei Municipal Nº 14.728, de 8 de março de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170-A Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue; e

II - pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias.

Art. 170-B Será concedido horário especial ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.



Parágrafo único. A disposição constante neste artigo é extensiva ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência ou doença rara.

Art. 170-C Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos seguintes casos:

I- como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública municipal; e

II - como partícipe de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos aprovados em concurso público.

Art. 170-D Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial. ”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de agosto de 2020.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 100/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163